



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2421/2023

São Luís, 30 de outubro de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Acórdão	6
Decisão	14
Segunda Câmara	17
Ata	17
Presidência	33
Portaria	33
Gabinete dos Relatores	34
Despacho	34
Edital de Citação	36
Secretaria de Gestão	37
Outros	37

Pleno**Parecer Prévio**

Processo nº 4360/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Capinzal do Norte/MA

Responsável: Roberval Campelo Silva (Prefeito), CPF nº 489.490.193-53, Rua Roseno Portela, nº 10, Centro, CEP nº 65.735-000

Procuradores constituídos: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA e Roni Stefano da Rocha Rabelo, CRC/MA nº 12181/O-8

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Roberval Campelo Silva, Prefeito do Município de Capinzal do Norte, exercício financeiro de 2014. Existência de irregularidades que maculam a higidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 563/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2622/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Capinzal do Norte, de responsabilidade do Senhor Roberval Campelo Silva, Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2014 com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da existência das irregularidades relativas a:

a.1) envio intempestivo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão dos Relatórios de Gestão Fiscal, descumprindo o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica/TCE-MA (item 14, do Relatório de Instrução Técnica nº 2008/2021);

a.2) publicação intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), descumprindo os art. 55, § 2º, (RGF) da

LRF (item 15, do Relatório de Instrução Técnica nº 2008/2021);

a.3) publicação do Relatório de Gestão Fiscal não obedece ao disposto no art. 15, § 1º, da IN TCE/MA nº 08/03 (item 16, do Relatório de Instrução Técnica nº 2008/2021);

a.4) envio intempestivo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, descumprindo o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica/TCE–MA (item 17, do Relatório de Instrução Técnica nº 2008/2021);

a.5) publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária obedece ao disposto no art. 15, § 1º, da IN TCE/MA nº 08/03 (item 18, do Relatório de Instrução Técnica nº 2008/2021);

a.6) ausência de envio ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão das atas de audiência pública, descumprindo a IN TCE/MA nº 08/03, art. 17, inciso I, e, consequentemente, descumprindo o art. 9º, § 4º, da LRF (item 19, do Relatório de Instrução Técnica nº 2008/2021);

a.7) descumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 48–A da Lei nº 101/2000, e ausência de disponibilização das referidas informações em tempo real, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000 (item 20, do Relatório de Instrução Técnica nº 2008/2021);

b) enviar à Câmara Municipal de Capinzal do Norte, após o trânsito em julgado, a presente Prestação de Contas Anual de Governo, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, parágrafo 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3135/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis

Responsável: Aluísio Carneiro Filho (Prefeito)

Advogadas: Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101) e Annabel Gonçalves Barros Costa (OAB/MA nº 8.939)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas de governo. Déficit orçamentário do exercício. Disponibilidades financeiras no final do exercício insuficientes para cobrir as despesas inscritas em Restos a Pagar. Aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato. Irregularidades que prejudicam as contas. Parecer prévio pela desaprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 576/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4431/2023 do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo, de responsabilidade do Senhor Aluísio Carneiro Filho, Prefeito do Município de Esperantinópolis, exercício financeiro de 2020, visto que as irregularidades detectadas no processo de contas revelam prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resultantes de falhas do Prefeito que expressam inobservância do princípio da legalidade, conforme segue:

a) despesas totais empenhadas (R\$ 53.871.718,28) em montante superior às receitas totais arrecadadas (R\$ 51.603.430,03), ocasionando o resultado deficitário do exercício, deixando de ser observado o que determina o art. 48, b, da Lei nº 4.320/64;

b) aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, passando de 48,56% para 50,73%, representando um aumento de R\$ 1.207.756,02 (um milhão, duzentos e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), contrariando o disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) disponibilidades financeiras no final do exercício (R\$ 2.787.583,06) insuficientes para cobrir as despesas inscritas em Restos a Pagar no final do mandato (R\$ 3.726.720,18), contrariando o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II) enviar cópia deste parecer prévio à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, IX, em cinco dias após o trânsito em julgado (IN-TCE/MA nº 09/05, art. 11).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3678/2021 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Jatobá/MA

Responsável: Francisca Consuelo Lima da Silva (Prefeita), CPF nº 400.864.963-87, residente e domiciliada à Av. Doutor José Anselmo Freitas, nº 269, Centro, Jatobá/MA, CEP 65.693-000

Procurador(es) Constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Jatobá/MA. Descumprimento do limite de despesas com pessoal, insuficiência de arrecadação e outras irregularidades que prejudicam as contas. Parecer prévio pela desaprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 577/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, III, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4311/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Jatobá/MA, Senhora Francisca Consuelo Lima da Silva (Prefeita), exercício financeiro de 2020, visto que as irregularidades detectadas no processo de contas revelam prejuízo nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resultantes de falhas da Prefeita que expressam inobservância do princípio da legalidade, conforme segue:

a) Insuficiência de arrecadação, contrariando o disposto nos arts. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) Despesa com Pessoal acima do limite máximo estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000;

c) Aplicação, em percentual abaixo do limite mínimo estabelecido em lei (95%), dos recursos anuais totais do Fundeb, descumprindo a Lei nº 11.494/2007;

d) Envio, a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, de duodécimo para a Câmara Municipal de Jatobá/MA;

e) Despesa com pessoal no primeiro semestre/ quadrimestre que ultrapassou o limite de 95% dos 54% da Receita Corrente Líquida e o percentual excedente não foi eliminado, em pelo menos um terço, no primeiro quadrimestre /semestre subsequente;

II) enviar cópia deste ato decisório à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, IX, em cinco dias após o trânsito em julgado (IN-TCE/MA nº 09/05, art. 11).

III) enviar à Câmara Municipal de Jatobá/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4998/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Buriti Bravo/MA

Responsável: Cid Pereira da Costa (Prefeito) - CPF: 396.805.843-72; Endereço: Rua Rio Branco, nº 168, Bairro: Centro, Buriti Bravo/MA; CEP: 65.685-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Buriti Bravo/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Cid Pereira da Costa. Emissão de Parecer prévio pela aprovação, acompanhando o parecer ministerial.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 571/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 606/2023/GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de Governo do Município de Buriti Bravo/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Cid Pereira da Costa, nos termos dos arts. 8º, § 3º, inciso I e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão do exposto no Relatório de Instrução nº 3580/2022 onde conclui que as contas anuais evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais, e pela inexistência de ocorrências;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores do Município de Buriti Bravo/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2230/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Responsável: Francisco Dantas Ribeiro Filho (Prefeito) - CPF nº 12576131387; Endereço: Rua J P Almeida – Zona Urbana, s/nº; Bairro: Centro; Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP: 65.398-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA, exercício financeiro de 2021. Parecer Prévio pela aprovação, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 593/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA) e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 4529/2023/ GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho (Prefeito), com fundamento nos termos do art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inciso I, art. 8º, § 3º, inciso I e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão de não haver ocorrências remanescentes;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Alto Alegre do Pindaré/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 7458/2022 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Raposa/MA

Representante: Núcleo de Fiscalização I

Representado: Eudes da Silva Barros (Prefeito), CPF nº 558.641.713-87, residente na Avenida Principal, nº 100, Bairro Inhaúma, Raposa/MA, CEP 65.138-000.

Procurador(es) Constituído(s): Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. INFORME. Marco legal do Saneamento Básico. Não atendimento a levantamento sobre saneamento básico e tratamento de resíduos sólidos dos municípios maranhenses. Restrição à fiscalização do TCE/MA. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Determinações.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 582/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação apresentada pelo Núcleo de Fiscalização I deste Tribunal, em desfavor do Município de Raposa/MA, de responsabilidade do Senhor Eudes da Silva Barros (Prefeito), exercício financeiro de 2022, noticiando o não envio das informações referentes ao Levantamento sobre Saneamento Básico e Tratamento de Resíduos Sólidos, por meio do Sistema de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (INFORME), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, XX, e 43, VI, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), na Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021 e na Portaria TCE/MA nº 499/2022, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 525/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) aplicar multa ao responsável, Senhor Eudes da Silva Barros, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/FUMTEC, prevista no artigo 5º, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021, pelo não envio de resposta ao levantamento sobre saneamento e tratamento de resíduos sólidos municipais, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
- c) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);
- d) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;
- e) determinar o apensamento dos autos à prestação de contas anual do Prefeito de Raposa/MA, exercício financeiro de 2022;

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1572/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Empresa ÔMEGA Distribuidora de Medicamentos (APS MACEDO EIRELI)

Representado: Município de Milagres do Maranhão

Responsável: José Augusto Cardoso Caldas (Prefeito), CPF nº 450.403.113-20, residente e domiciliado na Rua São Francisco Macatrão, s/n, Centro, Milagres do Maranhão/MA, CEP: 65.545-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Representação. ÔMEGA Distribuidora de Medicamentos. Município de Milagres do Maranhão. Exercício financeiro de 2021. Pregão Eletrônico nº 007/2021 – Sistema de Registro de Preços. Conhecimento. Não acolhimento da defesa. Permanência das irregularidades. Aplicar a multa pelo não envio ao SACOP. Apensar às Contas do exercício financeiro de 2021.

ACÓRDÃO PL/TCE/MA Nº 567/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação interposta pela Empresa ÔMEGA Distribuidora de Medicamentos (APS MACEDO EIRELI) em face do Município de Milagres do Maranhão, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor José Augusto Cardoso Caldas, Prefeito, relativa ao indícios de irregularidades concernentes ao Pregão Eletrônico nº 007/2021 – Sistema de Registro de Preços, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem o art. 1º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1043/2022/GPROC2/FGL, acordam em:

- a) Conhecer a Representação em tela, haja vista que foram atendidos os requisitos de admissibilidade;
- b) Não acolher a defesa apresentada aos autos, assim sendo, pela permanência das irregularidades;
- c) Aplicar multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável, o senhor José Augusto Cardoso Caldas, Prefeito, pelo não envio dos elementos através do SACOP (Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas), nos termos do artigo 13, caput, da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, devida ao erário estadual sob o código da receita 307, Fundo de Manutenção do TCE (FUMTEC), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- d) Aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor José Augusto Cardoso Caldas, Prefeito, pela não disponibilização do contrato no Portal da Transparência do Município, conforme o artigo 274, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, devida ao erário estadual sob o código da receita 307, Fundo de Manutenção do TCE (FUMTEC), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- e) Apensar os autos processuais à Prestação de Contas Anual do Prefeito do município de Milagres do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2021, para que repercutam na apreciação destas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6004/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Ministério Público de Contas – MPC

Representado(s): Município de Itinga do Maranhão/MA e do Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados – CNPJ 35.542.612/0001-90

Responsável: Lúcio Flávio Araújo Oliveira (Prefeito), CPF nº 781.431.103-97, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 21, Bairro Coqueiral, Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000

Advogado(s) constituído(s): Ana Karina Pedrosa de Carvalho – OAB/PE nº 35.280; Augusto César Lourenço Brederodes – OAB/PE nº 49.778; Bruno Romero Pedrosa Monteiro – OAB/PE nº 11.338; Fernando Mendes de Freitas Filho – OAB/PE nº 17.232

Procuradoria do Município: Procurador Jonilson Almeida Viana – OAB/MA nº 4.516

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Representação. Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão – MPC/MA. Representados: Lúcio Flávio Araújo Oliveira, Prefeito, e Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Ente fiscalizado: Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA. Alegações de supostas irregularidades no Contrato nº 137/2021 oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021. Manifestação da defesa. Ausência de divulgação da contratação nos sítios oficiais. Procedência da representação. Descumprimento dos dispositivos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 8.666/1993. Envio intempestivo dos elementos de fiscalização ao SACOP. Aplicação de multas. Apensamento, após o trânsito em julgado, aos autos da Tomada de Contas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2021.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 577/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Município de Itinga do Maranhão, representado pelo senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira (Prefeito), e do Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representado pelo senhor Bruno Romero Pedrosa Monteiro (Sócio-proprietário), relativo ao Contrato nº 137/2021 oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021, cujo objeto se refere à contratação do escritório, objetivando à prestação de serviços de advocacia para recuperação de diferenças do FUNDEF, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem o art. 1º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 360/2023/GPROC4/DPS, acordam em:

- a) Conhecer a Representação com fulcro no artigo 41, combinado com o parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- b) Indeferir o pedido de medida cautelar no bojo da representação em tela, em razão da perda do seu objeto, haja vista o desfazimento da contratação por inexigibilidade do escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, conforme cópia do termo de anulação em anexo aos autos da defesa;
- c) Dar procedência à representação, no mérito, uma vez que restou comprovado que não houve a efetiva publicidade dos atos administrativos concernentes à contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 e do Contrato Administrativo nº 137/2021 firmado com o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados;
- d) Aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável, o senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira, Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, por força da infração à norma legal que obriga ao dever de transparência previsto no artigo 8º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011, devida ao erário estadual sob o código da receita 307, Fundo de Manutenção do TCE (FUMTEC), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- e) Aplicar a multa de 600,00 (seiscentos reais) ao responsável, o senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira, Prefeito, com fundamento no inciso III do artigo 67 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por infração à norma legal, em razão do envio intempestivo ao SACOP (Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas), dos elementos de fiscalização referentes à contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, em descumprimento ao artigo 13 da IN TCE/MA nº 34/2014, devida ao erário estadual sob o código da receita 307, Fundo de Manutenção do TCE (FUMTEC), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- f) Apensar os autos processuais da representação, após adotadas as providências acima elencadas, e do trânsito em julgado, com fundamento no artigo 50, inciso IV, § 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao processo que trata da Tomada de Contas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8158/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização I do TCE/MA

Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista/MA

Representado: Emerson Livio Soares Pinto (Prefeito), CPF nº 375.919.593-87, residente e domiciliado na Rua Major Figueiredo, nº 10, Centro, São João Batista/MA, CEP: 65.225-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Representação. Prefeitura Municipal de São João Batista. Núcleo de Fiscalização I. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM). Descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 66/2021. Citação do gestor. Conhecimento. Aplicar multa. Apensar às contas. Exercício financeiro de 2021.

ACÓRDÃO PL/TCE/MA Nº 568/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação interposta pelo Núcleo de Fiscalização I desta Corte de Contas com fundamento no inciso V do artigo 43 da Lei nº 8.258/2005, em face do município de São João Batista, sendo responsabilizado o Senhor Emerson Livio Soares Pinto, Prefeito, cujo objeto versa acerca da atividade de fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações relativas a apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, exercício financeiro de 2021 (ano-base 2020), regulamentado por meio da Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2016, alterada pelas IN TCE/MA nº 46/2017 e IN TCE/MA nº 66/21, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem o art. 1º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 327/2023/GPROC2/FGL, acordam em:

- Conhecer a Representação por força do inciso IV do artigo 43, c/c o artigo 46 da Lei nº 8.258/2005;
- Aplicar multa ao responsável, o senhor Emerson Livio Soares Pinto, Prefeito, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no artigo 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2016, alterada pela IN TCE/MA nº 66/2021, devida ao erário estadual sob o código da receita 307, Fundo de Manutenção do TCE (FUMTEC), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- Apensar às contas anuais do Prefeito, Senhor Emerson Livio Soares Pinto, correspondente ao exercício financeiro de 2021, para análise em conjunto e confronto.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 95/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Núcleo de Fiscalização I do TCE/MA

Representado: Edilson Carlos Martins de Oliveira Júnior (Presidente da Câmara Municipal de Brejo/MA), CPF nº 955.177.743-34, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 2, Santo Antônio, Brejo/MA, CEP: 65.520-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Representação. Núcleo de Fiscalização I. Câmara Municipal de Brejo – MA. Acompanhamento dos Portais de Transparência. Artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/00. Índice de transparência C- Conhecimento. Aplicar multa. Apensar às contas. Exercício financeiro de 2022.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 571/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação interposta pelo Núcleo de Fiscalização I deste Tribunal de Contas, em face do Senhor Edilson Carlos Martins de Oliveira Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Brejo/MA, exercício financeiro de 2022, cujo objeto decorre do acompanhamento dos portais da transparência, conforme preveem os artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/00, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem o art. 1º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 233/2023/GPROC2/FGL, acordam em:

- a) Conhecer a Representação, com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- b) Aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável, o senhor Edilson Carlos Martins de Oliveira Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Brejo/MA, conforme o artigo 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020 devida ao erário estadual sob o código da receita 307, Fundo de Manutenção do TCE (FUMTEC), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- c) Apensar à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brejo correspondente ao exercício financeiro de 2022.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2684/2017 - TCE/MA

Natureza : Representação – Recurso de Reconsideração

Exercício Financeiro: 2016

Representante : Ministério Público de Contas do Maranhão

Representado : Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA

Responsável: Nilson Leal Garcia - ex-Prefeito, CPF 966.369.983-34, Endereço: Estrada de Araçagy, nº4, Araçagy, Paço do Lumiar/MA, CEP 65130-000

Recorrido: ACÓRDÃO PL-TCE nº 707/2021

Contratada: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Procuradores constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA 14.692; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 19.215; Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A, Victor dos Santos Viegas, OAB/MA nº 10.424, Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13.268, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338; Rosângela de Fátima Araújo Goulart, OAB/MA 2.728

Ministério Público : Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Relator : Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de Reconsideração interposto a deliberação plenária onde a Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas do Maranhão contra a Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, foi julgada procedente para a obtenção de Medida Cautelar. Argumentos apresentados. Conhecimento e improvimento do recurso.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 580/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo escritório JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS contra a deliberação proferida na ACÓRDÃOPL-TCE nº 707/2021 que considerou procedente a Representação e ilegal, declarando a nulidade da contratação dos serviços advocatícios via “contrato de risco”, com previsão de pagamento oriundo do precatório do FUNDEF, que deu origem ao contrato celebrado entre o município de Palmeirândia/MA e o escritório JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, por afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993, exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 67/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, em:

I. Conhecer do Recurso de Reconsideração, por respeitar o prazo previsto no art. 138, § 1º, da Lei Orgânica - TCE/MA;

II. Negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a ACÓRDÃO PL-TCE nº 707/2021, tendo em vista que a ilegalidade da remuneração prevista macula a contratação como um todo, sendo suficiente para rechaçar as alegações recursais e manter a decisão recorrida;

III. Comunicar ao representante e representado o inteiro teor deste acórdão;

IV. Determinar o apensamento à Prestação de Contas do Município de Palmeirândia/MA, exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6911/2020 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: Cidadão devidamente qualificado (art. 42, §1º, da Lei nº 8.258/2005)

Denunciados: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT

Responsáveis: Murilo Andrade de Oliveira (Secretário de Estado de Administração Penitenciária), CPF: 976.346.386-68, Endereço: Av. Neiva Moreira, nº 400, Bairro: Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-383; e José Cláudio Costa Ribeiro (Secretário Municipal de Trânsito e Transporte), CPF: 288.433.983-34, Endereço: Rua 2, nº 3, Bairro: Jardim Primavera, São Luís/MA, CEP: 65010-000.

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Denúncia formulada por cidadão, encaminhada pelo Ministério Público Estadual do Maranhão. Suposta

acumulação indevida de cargos públicos. Análise defesa. Multa. Arquivamento.

ACORDÃO PL-TCE Nº 581/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada por cidadão junto ao Ministério Público Estadual do Maranhão, nos termos do art. 42, §1º, em desfavor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, por suposta acumulação indevida dos cargos públicos de Agente de Trânsito (matrícula nº 185210-1), na Prefeitura de São Luís/MA – SMTT; e Inspetor de Polícia Penal – I (matrícula nº 008739542), na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, por parte do servidor Walber Figueiredo de Almeida Júnior; os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1º, XX, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 3728/2023/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. Julgar procedente as alegações da Defesa apresentada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, Exmo. Senhor Murilo Andrade de Oliveira, no que concerne ao cumprimento da Decisão PL-TCE/MA Nº 186/2022 deste Tribunal, quanto às medidas adotadas, no sentido de regularizar a situação de acúmulo de cargo público do servidor Walber Figueiredo de Almeida Júnior, exonerado do cargo de Inspetor de Polícia Penal I, matrícula nº 00873954-02, (Ato de Exoneração publicado em 09/11/2021, no Diário Oficial Poder Executivo);

II. Determinar o arquivamento da Denúncia diante da comprovada regularidade da situação de vínculo do servidor Walber Figueiredo de Almeida Júnior, o qual não guarda nenhuma pendência ou inadimplência com o poder público;

III. Aplicar ao responsável, Senhor José Cláudio Costa Ribeiro (Secretário Municipal de Trânsito e Transporte), multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 67, inciso. V, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, inciso. VIII, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão do não atendimento às diligências efetuadas por meio do OFÍCIO Nº 2792/2022-PL/TCE para que se manifestasse sobre o inteiro teor da Decisão PL-TCE/MA Nº 186/2022, proferida em processo de Denúncia;

IV. Determinar o aumento da multa decorrente do item III, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

V. Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX/MPC cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança da multa;

VI. Determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7725/2022 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Anapurus/MA

Representante: Núcleo de Fiscalização I

Representado: Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles (Prefeita), CPF nº 927.343.593-91, residente na Rua Maria Pires Leite, s/n, Centro, Anapurus/MA, CEP 65.525-000.

Procurador(es) Constituído(s): Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA nº 12.584), Ana Luiza Martins de Souza (OAB/MA nº 22.839), Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA nº 11.909) e Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA nº 10.303).

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Sistema INFORME. Levantamento sobre o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Descumprimento do prazo legal. Restrição à fiscalização do TCE/MA. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 588/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação apresentada pelo Núcleo de Fiscalização I deste Tribunal, em desfavor do Município de Anapurus/MA, de responsabilidade da Senhora Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles (Prefeita), exercício financeiro de 2022, noticiando o descumprimento do prazo de resposta do questionário eletrônico referente ao Levantamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no sistema INFORME, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, XX, e 43, VI, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), na Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021 e na Portaria TCE/MA nº 499/2022, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 614/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) aplicar multa à responsável, Senhora Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles, Prefeita do Município de Anapurus/MA, exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/FUMTEC, prevista no artigo 5º, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021 e no artigo 3º da Portaria TCE/MA nº 499/2022, em função do descumprimento do prazo para resposta do questionário eletrônico referente ao Levantamento sobre o Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;
- c) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);
- d) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;
- e) determinar o arquivamento dos autos, após o pagamento da multa, bem como utilizar as informações encaminhadas no Sistema INFORME para posterior conclusão do processo de levantamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 1230/2023 -TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Pistolato Mira Coleta Urbana e Locação Ltda. - Limpack

Representado: Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito, CPF: 760.792.873-15, Endereço: Rua da Igreja, nº 38, Vila Lobão, Imperatriz/MA, CEP: 65.907-010

Procurador Constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação com pedido de cautelar, formulada pela empresa Pistolato Mira Coleta Urbana e Locação Ltda. - Limpack em desfavor da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA. Conhecimento. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 566/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pela empresa Pistolato Mira Coleta Urbana e Locação Ltda. - Limpack, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito do Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2022, noticiando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 046/2022. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 694/2023/ GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Conhecer da Representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previsto no inciso VII do art. 43 da Lei Orgânica - TCE/MA, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

II. Arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258/2005, sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto da Representação;

III. Dar ciência ao Representante do que vier a ser deliberado pelo Plenário deste TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7743/2021 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício Financeiro: 2021

Denunciante: Anônimo

Denunciado: Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA

Responsáveis: Edésio João Cavalcanti (Prefeito); CPF: 147.202.563-68; Endereço: Rua Luis Domingues, nº 287, Bairro: Centro, Turiaçu/MA, CEP: 65.278-000; e Camila Holanda Carneiro (Pregoeira Oficial); CPF: 034.435.033-90; Endereço: Rua 6, Quadra 9, nº 60, Bairro: Cohatrac V, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110.000.

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Denúncia anônima formulada por meio eletrônico, recepcionada pela Ouvidoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA, noticiando possíveis irregularidades na condução dos Pregões Eletrônicos nº 08/2021 e nº 19/2021. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 565/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia Anônima realizada por meio do canal eletrônico www.tce.ma.gov/ouvidoria, recepcionada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Senhor Edésio João Cavalcanti, (Prefeito de Turiaçu), e da Senhora Camila Holanda Carneiro, (Pregoeira Oficial), exercício financeiro 2021, noticiando possíveis irregularidades na condução dos Pregões Eletrônicos nº 08/2021 e nº 19/2021, cujo objeto cuida do Registro de Preços para a prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e embarcações para o município de Turiaçu; os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1º, XX, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 3657/2022/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, decidem:

- I. Conhecer da denúncia, conforme previsto no art. 41 da Lei Orgânica do TCE/MA, por preencher os requisitos de admissibilidade;
- II. Determinar o arquivamento da Denúncia, em virtude de não se ter apurado transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258/2005;
- III. Dar ciência às partes, das providências deliberadas, através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico -TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5449/2018-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2017

Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carolina

Representado: Prefeitura Municipal de Carolina

Responsáveis: Erivelton Teixeira Neves (Prefeito) e Alexandre Augusto Bringel Canavieira (Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - IMPRESEC)

Advogado: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Conhecimento. Falta de repasse de contribuições previdenciárias. Juntada às contas.

DECISÃO PL-TCE Nº 587/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carolina, em desfavor do Município de Carolina, tendo como representados os senhores Erivelton Teixeira Neves (Prefeito) e Alexandre Augusto Bringel Canavieira (Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina), exercício financeiro de 2017, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 41 da Lei Estadual nº 8258/2005, à unanimidade, de acordo com o relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 780/2023 do Ministério Público de Contas:

I) conhecer da presente Representação, tendo em vista que restou comprovado o preenchimento de todos os requisitos e formalidades preconizados no art. 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

II) encaminhar este processo à Secretaria de Fiscalização deste Tribunal, após o trânsito em julgado da decisão,

para juntar às contas anuais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina, exercício financeiro de 2017, a fim de que as informações sejam aproveitadas por ocasião da sua apreciação, nos termos do art. 50, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, após comunicação ao representante.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Ata

Ata da Oitava Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em trinta e um de agosto de dois mil e vinte e três. Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua oitava sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, com a presença dos Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou inversão de pauta, sendo aprovado por unanimidade. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação, as Atas da 6ª e 7ª Sessões Ordinárias realizadas em 22 de junho e 27 de julho do ano de 2023, respectivamente. Não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 5098/2013 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS.** Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez de George Ferreira da Silva. **PROCESSO Nº 10364/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.** Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Rosa de Lima Costa Araújo. **PROCESSO Nº 1832/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.** Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Malvina Andrade Cantanhede. **PROCESSO Nº 4339/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.** Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU ABREU PENHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A

Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Adelia Nunes de Azevedo. PROCESSO Nº 4727/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de concessão de pensão de Maria José Nogueira da Silva e Patricia da Silva Câmara. PROCESSO Nº 9374/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de concessão de pensão de Francisco Adriano da Silva. PROCESSO Nº 9502/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Egidio de Carvalho Ribeiro. PROCESSO Nº 9632/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de concessão de pensão de Marcela Kellen Castro Lopes. PROCESSO Nº 13187/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Alves da Silva. PROCESSO Nº 13643/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria Pinheiro Campos. PROCESSO Nº 5332/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Lindney Cruz Monteiro. PROCESSO Nº 5408/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Alfredo Sousa Pinho. PROCESSO Nº 9973/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Mary Lane Cardoso Feitosa. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 8005/2011 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: GUILHERME FREDERICO SOUZA DE ABREU. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto

do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria por invalidez de Terezinha Maria Muniz Cruz Lopes. PROCESSO Nº 11610/2011 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: HILTON PORTELA DA PONTE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Damiana dos Reis Lago. PROCESSO Nº 1788/2014 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria José Sousa Moreno. PROCESSO Nº 2261/2015 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: ARIEDES MACÁRIO DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Lindalva Neves da Silva. PROCESSO Nº 11986/2015 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: DHANKARLO ARAÚJO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Maria Aparecida Cavalcanti de Araújo Simões. PROCESSO Nº 4693/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria por invalidez de José Feliciano da Silva. PROCESSO Nº 11343/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS - FPS. Responsável: KATHIA COSTAGONÇALVES MENESES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Alves da Silva. PROCESSO Nº 11687/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Gardenia Regia Silva Portugal. PROCESSO Nº 1133/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: BENEDITO DE JESUS COELHO NUNES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria por idade de Maria Alice Silva Pires. PROCESSO Nº 1452/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Responsável: ANTONIO DO ESPIRITO SANTO DUTRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Mendes Sanches. PROCESSO Nº 7441/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de concessão de pensão de Maria Rosa Ferraz Ferreira. PROCESSO Nº 8218/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há

representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Hamilton Vieira da Silva. PROCESSO Nº 8670/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Rita de Cassia do Lago Gomes. PROCESSO Nº 8962/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIADOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Ana Lucia Chaves de Aguiar. PROCESSO Nº 8985/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIADOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Antônio José Reis Fonseca. PROCESSO Nº 268/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIADOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Lilliane da Silva. PROCESSO Nº 1840/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Iran de Ribamar Mesquita Gomes. PROCESSO Nº 1845/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antonio Faustino Silva. PROCESSO Nº 1848/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Herlane Vieira Carvalho Campelo. PROCESSO Nº 1849/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Aldeni Alves Sampaio. PROCESSO Nº 1850/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Izabel Cristina Pinto Dias. PROCESSO Nº 1852/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de João de Fátima Costa. PROCESSO Nº 1857/2023 - APRECIÇÃO DA

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Adenauer Silva Nunes. PROCESSO Nº 1858/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Arias Moreira dos Santos. PROCESSO Nº 1862/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Elineusa Pereira Sousa. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 12179/2015 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARNARAMA. Responsável: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Ferreira da Silva. PROCESSO Nº 9799/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAIS DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: PABLO ODEON DOS SANTOS LADWIG. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria por idade de Maria de Fátima Carneiro de Oliveira. PROCESSO Nº 11013/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de transferência para reserva remunerada de Ivaldo Ribeiro dos Remédios. PROCESSO Nº 6348/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Antonia Maria Miguens Costa Vieira. PROCESSO Nº 6380/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Telma de Jesus Marinho. PROCESSO Nº 7173/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDES BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Ana Caroline de Sousa Brito e Ana Clara de Sousa Brito. PROCESSO Nº 10263/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Gisana Rodrigues Bastos Araújo, Ana Luis Rodrigues Bastos Araújo, Davi Rodrigues Bastos Araújo e Miguel Bastos Araújo. PROCESSO Nº 8196/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Jorberval Costa Rodrigues. PROCESSO Nº 8205/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Valber de Jesus Durans. PROCESSO Nº 8216/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Carlos César Silveira Mendes. PROCESSO Nº 10389/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Eduardo Dantas Oliveira. PROCESSO Nº 10391/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Gertrudes do Socorro Barros dos Santos. PROCESSO Nº 409/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Vilma Maria Silva. PROCESSO Nº 5160/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NADIA MARIA FRANCA QUINZEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Bernardo Rodrigues da Rocha. PROCESSO Nº 1839/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU IPSEMB. Responsável: FRANCISCO DIAS ALMEIDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Rodrigues Bernardo. PROCESSO Nº 3397/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marcos Antonio Fernandes Barbosa. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou ao Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 7185/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: CARLOS ANTÔNIO SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Djalma Verde Ferreira. PROCESSO Nº 8389/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO

DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Antônio Cavalcanti Lima. PROCESSO Nº 8553/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Edimar Paulo Moura Salgado. PROCESSO Nº 8875/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Eliane da Silva. PROCESSO Nº 8900/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Carlos Dionizio de Oliveira Levy. PROCESSO Nº 10464/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria da Conceição Santos da Rocha Melo. PROCESSO Nº 1863/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANCA QUINZEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Isabel dos Santos Silva. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata da Nona Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três. Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua nona sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, com a presença dos Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados,

passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 14099/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsável: GILSINÉIA RIBEIRO CHAVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria de Ana Amélia Marinho de Abreu. PROCESSO Nº 5969/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Luís da Paz Sá e Luís Eduardo Fraga Sá, beneficiários da ex-servidora Jucileide do Nascimento Fraga Sá. PROCESSO Nº 8374/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria de Lourdes Ciqueira da Silva, beneficiária do ex-segurado Custódio da Silva. PROCESSO Nº 8533/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Leandra da Costa Pinto, Letícia da Costa Santos e Mateus da Costa Santos, beneficiários do ex-servidor Osias de Oliveira Santos. PROCESSO Nº 8810/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Albertino Feliz Barbosa, beneficiário da ex-servidora Marly Guimarães da Silva. PROCESSO Nº 8866/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de José Miguel de Freitas Filho, beneficiário da ex-servidora Vilma Ferreira de Freitas. PROCESSO Nº 9226/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCÊS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria Gracir Soares Marques, beneficiária do ex-segurado Pedro Alcântara Marques. PROCESSO Nº 4736/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria Paixão de Sousa, beneficiária de do ex-segurado Cícero Paixão de Sousa. PROCESSO Nº 4742/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Piedade de Maria Brito Rocha, beneficiária do ex-segurado Renato Rocha. PROCESSO Nº 5378/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO

MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o votado Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Ana Cluete Moreira Ribeiro, beneficiária do ex-servidor Francisco das Chagas Brito. PROCESSO Nº 5397/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Carlos Augusto de Sousa Machado, beneficiário da ex-segurada Maria Alaíde Cavalcante de Mesquita Machado. PROCESSO Nº 5456/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Francisco Furtado da Silva, beneficiário da ex-segurada Reinalda Rodrigues Santos da Silva. PROCESSO Nº 6465/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Luzia Cunha Nascimento. PROCESSO Nº 1844/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Francisca Cláudia Oliveira Veiga. PROCESSO Nº 1847/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Terezinha de Fátima Moraes Gonçalves. PROCESSO Nº 1853/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira.. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Francisco Castro Barroso. PROCESSO Nº 1855/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Maria Ursula França Portela. PROCESSO Nº 1856/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Maryfran da Silva Andrade. PROCESSO Nº 3969/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DAS SELVA. Responsável: JOSÉ CARLOS DE SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez de Alzimari Ferreira Oliveira Barberino e Damasceno. PROCESSO Nº 3979/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez

Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ilma da Graça de Carvalho. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 12657/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS/FPS. Responsável: JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria de Danilton Ribeiro da Silva. PROCESSO Nº 9532/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria de Gracide Araújo Pereira. PROCESSO Nº 11985/2016- APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Moreira Costa. PROCESSO Nº 14473/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. Responsável: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Marlene Teixeira Monteles. PROCESSO Nº 2589/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: ANTONIO ALVES PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Vacilene Verônica Siqueira Barbosa. PROCESSO Nº 6220/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria de Maria Zenobia Arruda das Mercês. PROCESSO Nº 6384/2017- APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de José Ribamar Oliveira. PROCESSO Nº 7722/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Gleyciana Pereira da Silva, beneficiária do ex-servidor Osvaldo Silva. PROCESSO Nº 8520/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Kylmer Almeida Barros, beneficiário do ex-servidor Josias de Oliveira Barros. PROCESSO Nº 8619/2019- APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu

pela legalidade e registro da pensão concedida a Michele Leite Araújo Estrela, beneficiária do ex-servidor Jurandir Cristiano Estrela. PROCESSO Nº 8923/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Francisco Rodrigues Silva, beneficiário da ex-servidora Maria dos Milagres Ciqueira Silva . PROCESSO Nº 4735/2020- APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria Marta Carlos Braga, beneficiária do ex-servidor Sabino Neto Braga. PROCESSO Nº 3638/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Bernardo Silva Costa. PROCESSO Nº 3642/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade da aposentadoria de Doraci Sebastiana Martins Rodrigues. PROCESSO Nº 3644/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Milzarina Rodrigues Serra. PROCESSO Nº 3646/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO- IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Marinete do Nascimento Pereira. PROCESSO Nº 3648/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Theudas Jorge de Oliveira. PROCESSO Nº 3650/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Helena de Oliveira. PROCESSO Nº 3652/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Joaquina Galhas Fernandes. PROCESSO Nº 3672/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Tereza Fernandes Cavalcante de Andrade.

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº

8270/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Carmina Alves de Sousa Chaves, Flávio Sousa de França Chaves e Ana Carolina Sousa de França Chaves, beneficiários do ex-segurado Flávio Augusto Garcia de França Chaves. PROCESSO Nº 8285/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a José Orestes Cortez, beneficiário da ex-segurada Iolanda Eulina de Souza Cortez. PROCESSO Nº 8301/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Dulcimar Ferreira Costa, beneficiária do ex-servidor Arlindo Campos de Castro. PROCESSO Nº 8379/2019- APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Raimundo de Lima Pereira, beneficiário da ex-servidora Ana Ramos Pereira. PROCESSO Nº 8435/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: JOEL FERNANDES BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de João Araújo Barbosa, beneficiário da ex-servidora Hilda Maria Neves Barbosa. PROCESSO Nº 9072/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Jorge Luís Silva de Almeida, beneficiária da ex-servidora Maria de Lourdes Neves de Almeida. PROCESSO Nº 9159/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria das Dores Lopes de Araújo, beneficiária do ex-servidor Waldemar Rodrigues de Araújo. PROCESSO Nº 9976/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Nizete Silva Xavier Brandão Torres, beneficiária do ex-servidor José de Ribamar Brandão Torres. PROCESSO Nº 10422/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Floripes Oliveira Pinheiro, beneficiária do ex-servidor Raimundo Nonato Pinheiro. PROCESSO Nº 278/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria de Jesus da Silva Simões Sousa, beneficiária do ex-servidor Carlos Ney de Mesquita Sousa. PROCESSO Nº 406/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Tereza Pereira dos Santos Nunes, beneficiária do ex-servidor Durval Teixeira Nunes. PROCESSO Nº 4373/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Luíza de Sousa Viegas, beneficiária do ex-servidor José de Ribamar Neves Viegas. PROCESSO Nº 374/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimundo Carvalho Monteles. PROCESSO Nº 375/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimundo Costa Neto. PROCESSO Nº 377/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Vicente Anastacio dos Reis Nunes. PROCESSO Nº 378/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ronald de Almeida Silva. PROCESSO Nº 379/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Paulo Abreu Campelo de Souza. PROCESSO Nº 380/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Clara Marinho dos Santos. PROCESSO Nº 381/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria

voluntária de Hilton Oliveira Alves de Sousa. PROCESSO Nº 382/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Gladis Boas Ribeiro. PROCESSO Nº 383/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Célia Maria Vieira Farias. PROCESSO Nº 384/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez de Inazel Dias Diniz. PROCESSO Nº 387/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Bernardo Araújo. PROCESSO Nº 389/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Raimundo OliveiraCarvalho. PROCESSO Nº 390/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Josuel Marques da Silva. PROCESSO Nº 391/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eliete Moraes Rego Marinho. PROCESSO Nº 395/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Leda Maria Martins de Sousa. PROCESSO Nº 396/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimundo Gomes da Silva. PROCESSO Nº 400/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Graça Figueiredo. PROCESSO Nº 402/2022 -

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez de Elisário Sousa Oliveira. PROCESSO Nº 407/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lila Léa Farias Dominici. PROCESSO Nº 418/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Lenir Ferreira Araújo. PROCESSO Nº 429/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Tiago Martins Barbosa. PROCESSO Nº 432/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rozideia Rezende Ribeiro. PROCESSO Nº 436/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ana Cleide Silva Veras. PROCESSO Nº 459/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Laurenir da Conceição Sodre Castro. PROCESSO Nº 461/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Hilda Brandão Costa. PROCESSO Nº 518/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Ribamar Malheiros Pereira. PROCESSO Nº 523/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Geovana de Jesus Rosa da Silva. PROCESSO Nº 528/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE

PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Soares Barros. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou ao Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 8958/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Ivone Maria Sampaio Soares, beneficiária do ex-servidor Luis Alfredo Lopes Soares. PROCESSO Nº 746/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria do Socorro Marreiros Ribeiro, beneficiária do ex-servidor José Henrique Luz Ribeiro. PROCESSO Nº 4740/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADODO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Milton Rodrigues Mesquita, beneficiário da ex-servidora Maria Izabel Rodrigues Mesquita. PROCESSO Nº 5390/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Antônio José Marques Pereira, beneficiário da ex-servidora Rosália Cutrim Pereira. PROCESSO Nº 1864/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Aldenora de Fátima da Silva Amaral. PROCESSO Nº 3972/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marienilde Pereira da Silva. PROCESSO Nº 3977/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB. Responsável: BRUNO DE ARRUDA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Alzira Alves dos Santos. PROCESSO Nº 3985/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. Responsável: NADIA NASCIMENTO DE BRITO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rejane Pereira de Souza. PROCESSO Nº 3988/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do

Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Aguiar dos Santos. PROCESSO Nº 4047/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lindalva de Jesus Batista da Silva. PROCESSO Nº 4050/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez de Solon Batista de Oliveira. PROCESSO Nº 4107/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Cecília Cantanhede. PROCESSO Nº 4116/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Responsável: ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO DUTRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite.. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Dutra da Guia. PROCESSO Nº 4124/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Responsável: ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO DUTRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Filomena de Sousa Dutra. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 941, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2023, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06, de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º Todos os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores**Despacho**

Processo nº 1606/2023

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Satubinha

Responsável: Orlando Pires Franklin, Prefeito no exercício financeiro de 2022

DESPACHO Nº 1108/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3662/2023 encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 73/2023 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 26 de outubro de 2023

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 26 de outubro de 2023 às 13:51:54

Processo nº 6956/2020 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Caxias/MA

Responsável: Fábio José Gentil Pereira Rosa (Prefeito)

Procuradores constituídos: Cauê Ávila Aragão, OAB/MA nº 12.139, Walmir Azulay de Matos, OAB/MA nº 5550 e Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724.

Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que o responsável providencie a sua defesa.

Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 25 de outubro de 2023 às 10:19:11

Relator

Processo nº 4079/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
Representado: Município de Miranda do Norte/MA
Responsáveis: Angélica Maria Sousa Bonfim (Prefeita) e Maria Rosa de Lemos Melo (Secretária Municipal de Educação)
Procuradores constituídos: Não há
Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que as responsáveis providenciem as informações solicitadas por esta Corte.

Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 23 de outubro de 2023 às 11:17:17
Relator

Processo nº 7220/2022 – TCE/MA
Natureza: Denúncia
Exercício financeiro: 2022
Ente da federação: Município de Pinheiro/MA
Responsável: José Lucas Pereira Fernandes (Secretário Municipal de Assistência Social)
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 341/2023/GCONS5/JWLO

Por força do que dispõe o artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o responsável apresentar Defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 2388/2023-NUFIS2/LÍDER4, uma vez que o Gestor foi devidamente citado, tendo feito o pedido tempestivamente – vide Citação nº 250/2023-SEFIS/DILIG, com recebimento conforme AR em 21/09/23.

Por conseguinte, caso não seja oferecida a defesa no prazo estabelecido acima, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma dos §§ 4º e 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste E. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 27 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo nº 1547/2023
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício financeiro: 2022
Entidade: Município de Paulino Neves
Responsável: Raimundo de Oliveira Filho, Prefeito no exercício financeiro de 2022
Procurador constituído: Samara Santos Noletto Quirino, OAB/MA nº 12.996

DESPACHO Nº 1119/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2730/2023, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 74/2023 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 26 de outubro de 2023
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 26 de outubro de 2023 às 13:51:54

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 7713/2022

Natureza: Representação

Responsável: Bruno Costa Mota.

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Bruno Costa Mota. CPF nº 610.569.963 -82, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7713/2022, que trata de uma Representação, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2220/2023. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 2220/2023, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA de 26/10/2023

.Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 1458/2023-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA

Responsável: José Bonifácio Rocha de Jesus

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão torna público que, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 196, III, do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Bonifácio Rocha de Jesus, prefeito Municipal de Cândido Mendes/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 1458/2023, que trata da prestação de contas anual de governo do exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2255/2023.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §§ 6º e 7º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Secretaria de Gestão

Outros

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Bruna da Silva Ramos, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2023, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 30 de outubro de 2023
Lisangela Miranda Silva
Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC